ITEM DE PAUTA	**7.4**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Mem. nº 028/2021–CAU/MG - Atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0120.7.4/2021

Aprecia e decide sobre as atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas demandado pelo Memo nº 28/2021 – CAU/MG.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 23 de novembro de 2021, de maneira híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso IV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

Considerando atribuições da Comissão Temporária para a elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução CAU/BR nº 21/2012, no sentido de instruir o Plenário nas dúvidas e orientações dos analistas sobre as atribuições de arquitetos e urbanistas passíveis de RRT;

Considerando o Memo nº 028-2021-CAU/MG, encaminhado à Comissão Temporária para a elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução CAU/BR nº 21/2012, no dia 29 de outubro de 2021, sob Protocolo SICCAU nº 1412472/2021, conforme conteúdo a seguir:

1. A Gerência Técnica e de Fiscalização recebeu denúncia referente ao Edital de Concurso Público nº 01/2021 (Anexo I), da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), do Município de Juiz de Fora, cujo objeto é o provimento de vagas, pelo Regime Celetista, e formação de cadastro reserva, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, para diversos cargos, dentre eles, Analista de Saneamento – Engenheiro Civil.

2. As atribuições do cargo de Analista de Saneamento – Engenheiro Civil estão definidas no Anexo I, do referido edital, sendo estas “Realizar atividades de nível superior, relacionadas à elaboração de projetos, orçamentos, pareceres, fiscalização e segurança dos serviços prestados para e pela CESAMA.”.

3. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) da Cesama (Anexo II), de abril de 2012, estabelece que o Analista de Saneamento – Engenharia Civil deverá ter conhecimentos em diversas áreas de atuação compartilhadas com profissionais de Arquitetura e Urbanismo, contudo, dentre elas, está o conhecimento em “Geologia aplicada à Engenharia”, a qual suscitou dúvidas com relação às atribuições de arquitetos e urbanistas.

4. Desta forma, em atenção à Deliberação Plenária DPOMG nº 0118.7.4, de 21 de setembro de 2021, bem como ao inciso IV do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/MG, encaminho para análise e deliberação sobre área de atuação profissional de Arquitetura e Urbanismo
(...)

DPOMG Nº 0120.7.4/2021

Considerando o Anexo I do Memo nº 028/2021 –CAU/MG, qual seja, o Edital nº 01/2021 da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA do Município de Juiz de Fora e o Anexo II do mesmo Memo nº 028/2021 –CAU/MG, qual seja, Plano de Empregos, Carreira e Salário da mesma Companhia de Saneamento;

Considerando o relatório referente à análise pormenorizada das atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas conforme demanda do Memo nº 028/2021 – CAU/MG, elaborado pela Comissão Temporária para a elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução CAU/BR nº 21/2012 (anexo).

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório referente à análise pormenorizada das atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas conforme demanda do Memo nº 028/2021 – CAU/MG

2. **Encaminhar** à Gerência Técnica e de Fiscalização para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Antônio Augusto Pereira Moura, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Elaine Saraiva Calderari, Fabio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Marcelo Goulart de Sena, Ilara Rebeca Duran de Melo, Isabela Stiegert, Joao Henrique Dutra Grillo, João Paulo Alves de Faria, Larissa Mendes Moreira, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Maria Carolina Nassif de Paula, Mariana Fernandes Teixeira, Michela Perígolo Rezende, Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres e Sérgio Myssior **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção; 01 (uma) ausência** do conselheiro Gustavo Rocha Ribeiro**.**

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.11.25 16:05:13 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

120ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR	X			
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
6	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
8	MARCELO GOULART DE SENA	TITULAR	X			
9	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
10	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
11	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	X			
12	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
13	LARISSA MENDES MOREIRA	SUPLENTE	X			
14	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
15	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR	X			
16	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
17	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	X			
18	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	X			
19	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE	X			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR	X			
21	SÉRGIO MYSSIOR	TITULAR	X			

Histórico da votação:

Reunião: 120ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 23/11//2021

Matéria em votação: *7.4. Aprecia e decide sobre as atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas demandado pelo Memo nº 28/2021 – CAU/MG.*

Resultado da votação: Sim (20) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

ANEXO

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 21 DO CAU/BR

RELATÓRIO REFERENTE À ANÁLISE PORMENORIZADA DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS CONFORME DEMANDA DO MEMORANDO 028 CAU/MG

INTRODUÇÃO

No dia 18 de maio de 2021, o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, através da Deliberação Plenária DPOMG nº 0114.7.3/2021, aprovou a instituição de Comissão Temporária para a elaboração de sugestões de aprimoramento de resoluções e outros atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, para serem apreciadas pelo Plenário do CAU/MG e, posteriormente, remetidas àquele Conselho Federal;

No dia 27 de julho de 2021, o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, através da DPOMG Nº 0116.7.5/2021, aprovou a composição da Comissão Temporária para elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução nº 21 do CAU/BR.

A composição da Comissão Temporária foi constituída dos Conselheiros Rafael Decina Arantes, designado como Presidente/Coordenador, Fábio Almeida Vieira, designado como Coordenador Adjunto e Antônio Augusto Pereira Moura, Sergio Myssior e Gustavo Ribeiro Rocha como membros.

No dia 04 de agosto de 2021, a Presidência do CAU/MG, através da Portaria Ordinatória nº 18/2021, instituiu a Comissão Temporária para a elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

No dia 21 de setembro de 2021 o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, através da DPOMG Nº 0118.7.4/2021, aprovou que a Comissão Temporária para elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução nº 21 do CAU/BR, instituída pela DPOMG Nº 0114.7.3 /2021, passasse a ter a atribuição de instruir o Plenário nas dúvidas e orientações dos analistas sobre as atribuições de arquitetos e urbanistas passíveis de RRT. Além disso, aprovou também que dúvidas e orientações sobreas atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional de arquitetos e urbanistas encaminhas à presidência sejam tramitadas para apreciação, instrução e elaboração de relatório conclusivo pela Comissão Temporária para elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução nº 21 do CAU/BR.

No dia 27 de setembro de 2021, a Presidência do CAU/MG, através da Portaria Ordinatória nº 26/2021, acrescentou às atribuições da Comissão Temporária, instituída pela Portaria Ordinatória nº 18/2021, a atividade de instrução técnico-processual dos pedidos de “dúvidas e orientações dos analistas sobre as atribuições de arquitetos e urbanistas passíveis de RRT”, a fim de subsidiar o exercício da competência do Plenário do CAU/MG de apreciação e deliberação quanto “a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas”. Além disso, aprovou que dúvidas e orientações sobre as atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional de arquitetos e urbanistas encaminhas à presidência sejam tramitadas para apreciação, instrução e elaboração de relatório conclusivo pela Comissão Temporária, instituída pela Portaria Ordinatória nº 18/2021.

No dia 13 de outubro de 2021 a Comissão Temporária para elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução nº 21 do CAU/BR emitiu o relatório referente à análise pormenorizada das atribuições profissionais de Arquitetos e Urbanistas conforme demanda do ofício nº 004/2021 COORTEC-GERTEF-CAU/MG.

No dia 19 de outubro de 2021, o Plenário do CAU/MG, através da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0119.7.2/2021 aprovou os relatórios da CTAR-CAU/MG, referente às análises pormenorizadas das atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas conforme demandas dos

ofícios nº 003/2021 e nº 004/2021 COORTEC GERTEF-CAU/MG, considerando que as atividades em questão são atribuição de arquitetos e urbanistas.

OBJETIVOS

A Comissão Temporária de Atribuições Profissionais tem por finalidade e a elaboração de sugestões de aprimoramento da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, a instrução técnica do "Plenário nas dúvidas e orientações dos analistas sobre as atribuições de arquitetos e urbanistas passíveis de RRT" e "a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas".

CONSIDERAÇÕES

Considerando o artigo 126 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPOBR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, onde se vislumbra que "as comissões temporárias se manifestam sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/MG", a Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas apresenta ao Plenário do CAU/MG, órgão proponente da criação desta comissão, o presente Relatório Conclusivo.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Considerando a Resolução 21/2012 do CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

Considerando a Resolução Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010 do MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006.

Considerando os livros anexos da tabela de honorários oficial do CAU/BR.

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020 onde se lê, em seu item 3: "a) o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, expressos no art. 2° da Lei n° 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016".

Considerando item 2 da Deliberação CEP-CAU/BR 043/2020: "(...) c) as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR".

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0119.7.2/2021 que aprovou os relatórios da CTAR-CAU/MG, referente às análises pormenorizadas das atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas conforme demandas dos ofícios nº 003/2021 e nº 004/2021 COORTEC GERTEF-CAU/MG, considerando que as atividades em questão são atribuição de arquitetos e urbanistas.

Considerando memorando Mem. nº 028/2021–CAU/MG que solicita análise e deliberação sobre atividades técnicas e atribuições profissionais e campo de atuação profissional de arquitetos e urbanistas.

ANÁLISE

Considerando o Inciso VII do Art 5° da Resolução Nº 2, de 17 de junho DE 2010 do MEC:

“os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;”

Considerando o Inciso V do parágrafo único do Art 2° da Lei 12378/2010:

“do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais”;

Considerando o item 4.3 Glossário do Módulo I da Tabela de Honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, organizada pelo CAU/BR:

“Projetos complementares – projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnia), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d’água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;”

Considerando o item 4.4 do Art. 3° da Resolução 21/2012 do CAU/BR:

“4.4. PLANEJAMENTO URBANO
4.4.1. Levantamento ou inventário urbano;
4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
4.4.3. Planejamento setorial urbano;
4.4.4. Plano de intervenção local;
4.4.5. Planos diretores;
4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;
4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial;
4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;
4.4.9. Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
4.4.10. Plano de habitação de interesse social;
4.4.11. Plano de regularização fundiária;
4.4.12. Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
4.4.13. Plano ou traçado de cidade;
4.4.14. Plano de requalificação urbana;”

Dado o exposto, entende-se que o profissional Arquiteto e Urbanista, está apto a desenvolver atividades relacionadas ao saneamento básico como elaboração de projetos, orçamentos, pareceres, fiscalização e segurança dos serviços prestados para e pela CESAMA. Caso o contratante necessite de algum conhecimento específico como “Geologia aplicada à Engenharia” recomenda-se que seja feita a análise da grade curricular dos classificados.

CONCLUSÃO

A formação profissional do arquiteto e urbanista deve ser estruturada e desenvolvida com o objetivo de capacitá-lo para o desempenho pleno das atividades técnicas e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010,nesse sentido a formação acadêmica possibilita ao profissional se aprofundar e ter conhecimentos específicos em diversas disciplinas dentro dos campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, definidos na Lei 12.378, de 2010 com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo.

Conclui-se, então, a partir dos instrumentos normativos analisados, que o Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU, encontra-se habilitado a desempenhar as atividades relacionadas ao saneamento básico como elaboração de projetos, orçamentos, pareceres, fiscalização e segurança dos serviços prestados para e pela CESAMA.

Ressalta-se que o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

“1.2.5. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.”

“3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.”

O arquiteto e urbanista que realizar serviços técnicos sem a devida capacitação ou extrapolar as atribuições e competências previstas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, estará sujeito a processo ético-disciplinar, nos termos da legislação profissional em vigor e ao Conselho de Fiscalização Profissional cabe tratar apenas das questões que envolvem as responsabilidades técnica e ético-profissional. As demais responsabilidades (civil, penal, criminal, trabalhista e administrativa) são estabelecidas por outras legislações federais e são tratadas nas esferas administrativas e judiciais do poder público competente.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

Rafael Decina Arantes
Presidente/Coordenador da CTAR-CAU/MG

Fábio Almeida Vieira
Coordenador Adjunto da CTAR-CAU/MG

Antonio Augusto Pereira Moura
2º membro da CTAR-CAU/MG AUSENTE

Sergio Myssior
3º membro da CTAR-CAU/MG

Gustavo Ribeiro Rocha
3º membro da CTAR-CAU/MG